PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.456, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ed: 1357

PUBLICADO EM 05/02/17
PÁGINA Nº 04
JORNAL A cidade Reg

Súmula: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Educação, com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12 361 0001 2025 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 1103 Material de Consumo	R$ 4.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 1103 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 1104 Outros Serviços de Terceiros PF	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros Serviços de Terceiros PJ	R$ 4.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 1104 Equipamentos e Material Permanente	R$ 9.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos cancelamentos parciais de dotações constantes do orçamento em vigor, a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.002 – SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
12 361 0001 2091 Manutenção das Escolas Municipais

199 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1103 Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
200 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1104 Obrigações Patronais	R$ 10.000,00

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 2025, nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de fevereiro de 2.017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.456, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Educação, com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 0001 2025 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 1103 Material de Consumo......... R$ 4.000,00

3.3.90.33.00.00.00.00 1103 Passagens e Despesas com Locomoção... R$ 2.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 1104 Outros Serviços de Terceiros PF.... R$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros Serviços de Terceiros PJ.. R$ 4.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 1104 Equipamentos e Material Permanente... R$ 9.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos cancelamentos parciais de dotações constantes do orçamento em vigor, a saber:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002 – SEÇÃO DE EDUCAÇÃO

12 361 0001 2091 Manutenção das Escolas Municipais

199 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1103 Obrigações Patronais.. R$ 10.000,00

200 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1104 Obrigações Patronais... R$ 10.000,00

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 2025, nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de fevereiro de 2.017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.457, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio nº 231/2016, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, referente ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, a saber:

09 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTRA 09.001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA

20 608 0018 1030 Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias

3.3.90.39.00.00.00.00 718 Outros Serviços de Terceiros PJ... R$ 84.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros PJ ... R$ 3.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 718 Equipamentos e Material Permanente... R$ 122.400,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os Excessos de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, no valor de R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) e contrapartida do município no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por excesso de arrecadação por alínea de receita da seguinte rubrica:

1.7.2.2.01.02 Cota Parte do IPVA...... R$ 3.000,00

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1030 nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de

---

certidão de dívida ativa.

Art. 7º. Fica acrescentado o art. 102-C ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 567/2000, com a seguinte redação:

Art. 102-C. O pagamento dos débitos tributários e não tributários inscritos no cadastro de inadimplentes, ou levados a protesto em cartório, deverá ser realizado exclusivamente na rede credenciada pela Fazenda Pública Municipal, sendo que todas as despesas pertinentes à baixa da inscrição/protesto correrão à conta do devedor, cabendo ao mesmo apresentar todos os comprovantes junto ao Município para a devida baixa na pendência.

§ 1º. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes ou levantamento de protesto serão fornecidas pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo setor de Tributação, em razão da quitação do débito, cancelamento da CDA ou do parcelamento, devidamente deferido.

§ 2º. A entrega das autorizações para exclusão do cadastro ou do levantamento do protesto, conforme o caso, junto a tais órgãos será de responsabilidade exclusiva do contribuinte/interessado.

Art. 8º. Fica acrescentado o art. 102-D ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 567/2000, com a seguinte redação:

Art. 102-D. A inscrição dos débitos tributários e dos não-tributários, no rol de inadimplentes ou levados a protesto junto ao cartório pertinente, será feita, também, nos seguintes casos:

I – Acordos administrativos rompidos;

II – créditos tributários ou não-tributários em fase extrajudicial;

III – Hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento da importância confessada:

Art. 9º. Fica acrescentado o art. 102-E ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 567/2000, com a seguinte redação.

Art. 102-E. O cancelamento de débitos implicará na necessidade de o Município informar tal ato administrativo ao Cartório de protestos e do serviço pertinente ao cadastro de inadimplentes, conforme o caso, para as devidas baixas, o que deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de fevereiro de 2.017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.459, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio nº 242/2016, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, referente a aquisição de vinte estufas modelo bandeirante, a saber:

09 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTRA 09.001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA

20 608 0018 1028 Aquisição de Estufas - Convênio SEAB

4.4.90.52.00.00.00.00 720 Equipamentos e Material Permanente.... R$ 180.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 6.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os Excessos de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e contrapartida do município no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por excesso de arrecadação por alínea de receita da seguinte rubrica.

1.7.2.2.01.02 Cota Parte do IPVA.... R$ 6.000,00

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1028 nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de

---

Gratificada que trata o *Caput* deste artigo, o servidor público ocupante de Cargo em Provimento Efetivo, desde que adquirida à respectiva estabilidade e que não seja cumulada com outras gratificações, ocorrendo à designação mediante ato livre do Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 2º - São atribuições da Função Gratificada de TESOUREIRO, as constantes no "*ANEXO I*" desta Lei.

Art. 3º - Altera-se a Tabela do "*ANEXO VII*" da Lei Nº 915/2008, onde trata dos valores das funções gratificadas, passando a ter a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
FG-01	R$ 774,54

Parágrafo único: Os reajustes concedidos anteriormente à edição desta Lei, não incidirão sobre o valor fixado neste artigo, podendo ser reajustados de acordo com a edição do legislação posterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º - É parte integrante desta Lei o "*ANEXO I*", que trata das atribuições da Função de TESOUREIRO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de fevereiro de 2.017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO

Realizar serviços de tesouraria cumprindo e fazendo cumprir as determinações emanadas da Presidência, registrar o recebimento do duodécimo da Câmara Municipal; Emitir cheques para pagamentos e manter controle bancário de movimentação de entrada e saída de numerário; Efetuar o pagamento de despesas, quando regularmente autorizadas, processadas e liquidadas; Manter registro no livro caixa ou por meio eletrônico, juntamente com a documentação de despesa, quando paga: Efetuar a entrega, mediante depósitos e transferências bancárias, dos valores em poder da Câmara Municipal, manter registro de procurações para fins de pagamento e outras tarefas correlatas; informar ao Diretor Geral e a Presidência o andamento dos trabalhos; Elaborar boletins mensais, realizar as conciliações bancárias, a folha de pagamento dos servidores e dos Vereadores e seus respectivos vencimentos e encargos, entregar dos contra-cheques, controlar o recebimento dos repasses orçamentários e saldos bancários, fazer o pagamento da aquisição de materiais e bens adquiridos pela Câmara Municipal e executar as demais tarefas afins, bem como dar bom e fiel cumprimento as atividades solicitadas pelo Presidente da Câmara.

LEI Nº 1.461, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Confere-se ao cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, criado pela Lei Municipal Nº 1.216/2013, as atribuições relativas ao desempenho do cargo de Advogado, constantes no "ANEXO VIII" da Lei Municipal Nº 915/2008, alterado pela Lei Municipal Nº 1.124/2011, de forma temporária, conforme descrição acostada no "ANEXO I", desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições conferidas no Caput deste artigo se estenderão até que seja empossado no cargo de Advogado, candidato aprovado mediante concurso público, nos termos do respectivo edital, a ser realizado oportunamente pela Câmara Municipal de Vereadores, momento em que cessarão apenas as atribuições conferidas por força deste dispositivo.

Art. 2º - Altera-se a Tabela do "ANEXO I" da Lei Nº 1.216/2013, em atenção ao artigo 1º, Parágrafo único da Lei Nº 915/2008, modificado pela Lei Nº 1.214/13, e conforme artigo 57, Caput da Lei 599/2011 (Estatutos dos Servidores Municipais), passando a ter a seguinte redação:

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
VAGAS: 01
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS
VENCIMENTO MENSAL: R$ 3.872,72
REQUISITO: REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Parágrafo único. Os reajustes concedidos anteriormente à edição desta Lei, não incidirão sobre o valor fixado neste artigo, podendo ser reajustados de acordo com a